

verão ser devidamente marcados, ficando o organizador responsável por estabelecer a distância de no mínimo 2 metros entre cada automóvel;

**IV** - a capacidade máxima de público será limitada de acordo com a área do evento e distanciamento mínimo exigido por lei;

**V** - caberá ao organizador zelar pelo distanciamento social nas áreas de circulação do evento, como em bares e banheiros. Ficando a cargo dos mesmos organizar o distanciamento nas filas dos banheiros e outras áreas comuns;

**VI** - fica obrigado o organizador disponibilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários que mantenham contato com o público:

**a)** máscaras faciais em quantidade que possibilite a troca a cada 2 horas de uso;

**b)** álcool em gel 70°;

**c)** álcool líquido 70°;

**d)** panos e lenços para desinfecção de objetos e produtos;

**e)** escudos faciais.

**VII** - fica obrigado o organizador disponibilizar álcool em gel nos locais de circulação de clientes como em bares e lanchonetes;

**VIII** - fica obrigado o organizador a disponibilizar sabão líquido ou álcool em gel nos banheiros.

**Art. 9º** Em todos os locais de circulação deverão ser fixados cartazes e placas com orientações quanto aos cuidados necessários para evitar a propagação do novo coronavírus.

**Art. 10** Fica autorizada a venda e entrega de produtos através da janela dos automóveis desde que tanto os ocupantes do carro quanto o vendedor estejam utilizando máscaras de proteção.

**Parágrafo único.** Será facultado aos frequentadores o acesso com alimentos e bebidas para consumo próprio.

**Art. 11** Deverá ser priorizado a comercialização de ingressos e produtos na modalidade remota, para que se evite aglomerações para realizar pagamentos e compras no local.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

**Autores:** Deputados **DANI MONTEIRO, André Ceciliano, Carlos Minc, Waldeck Carneiro, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Lucinha, Subtenente Bernardo, Brazão, Flavio Serafini, Bebeto, Márcio Canella, Thiago Pampolha, Renata Souza, Coronel Salema, Danniell Librelon, Gustavo Tutuca, Capitão Paulo Teixeira, Giovanni Ratinho, Marcelo Dino, Marcelo Cabeleireiro, Jorge Felipe Neto, Marina, Valdecy da Saúde e Delegado Carlos Augusto.**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.312, de 11 de junho de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº. 2910, de 2020.

#### LEI Nº 9.312, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ARREPENDIMENTO EM RELAÇÃO A COMPRAS PRESENCIAIS EFETUADAS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
R E S O L V E:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de vestuário a adotar o direito de arrendimento aos seus clientes, mediante a devolução do valor pago, nas compras realizadas de forma presencial ou pela internet no Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a roupas íntimas.

**Art. 2º** O Consumidor poderá desistir da compra do produto, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de sua aquisição, mediante a devolução imediata do valor pago ou estorno na modalidade de pagamento por cartão de crédito de acordo com a forma de pagamento, desde que as peças estejam íntegras, com suas etiquetas afixadas e acompanhadas da nota fiscal da compra.

**Art. 3º** Os produtos devolvidos deverão ser lavados, através de processo que garanta a sanitização da peça, antes de serem colocados à disposição dos clientes.

**Art. 4º** O descumprimento ao estabelecido na presente Lei, sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes sanções:

**I** - notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

**II** - aplicação de multa no valor de 1000 (uma mil) UFIR, a cada nova notificação.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado das multas deverá ser revertido ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPROCON).

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

**Autor:** Deputado **MARCUS VINICIUS.**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.313, de 11 de junho de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº. 869-A, de 2019.

#### LEI Nº 9.313, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PELAS UNIDADES ESTABELECE A FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DUAIS DE SAÚDE E PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML - ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL OU DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA FORMA QUE MENCIONA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RESOLVE:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência sexual ou vítimas de violência doméstica e familiar para realização de exames periciais.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos Artigos 5º e 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, e a violência praticada contra criança e idosos.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

**Autor:** Deputado **RENATO COZZOLINO.**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.314, de 11 de junho de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº. 2769, de 2020.

#### LEI Nº 9.314, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**ESTABELECE A FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RESOLVE:

**Art. 1º** As Organizações Sociais contratadas para a gestão dos Hospitais e demais Unidades Públicas de Saúde poderão contratar os profissionais de saúde que atuam na prestação direta da assistência ao usuário, exclusivamente na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§ 1º** (VETO MANTIDO)

**§ 2º** As Organizações Sociais ficam proibidas de contratar profissionais de saúde na forma de prestação de serviços por empresa legalmente constituída, que caracterize a terceirização/ quartização dos serviços de saúde.

**Art. 2º** Os Processos de Seleção e Contratação das Organizações Sociais deverão prever a proibição estabelecida nesta Lei, incluindo multa no caso de descumprimento, bem como a previsão da responsabilização pelo pagamento dos direitos trabalhistas aos profissionais de saúde contratados.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das disposições contidas na presente lei será objeto de Procedimento Administrativo próprio, estando sujeita à pena de descredenciamento e inabilitação para outras contratações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

**Autora:** Deputada **ENFERMEIRA REJANE.**

Id: 2322112

## Expediente Despachado pelo Presidente

### REQUERIMENTO S/Nº - 2021

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4004/2021

Autor: DEPUTADO BRAZÃO

#### DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 11.06.2021.

DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 2º SECRETÁRIO; TIA JU, 3ª SECRETÁRIA; BRAZÃO, 1º VOGAL

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 4004/2021, de autoria do Deputado Brazão, que "DENOMINA DE RODOVIA PREFEITO NELSON BORNIER A RJ-081, CONHECIDA COMO VIA LIGHT."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de junho de 2021.

Deputados BRAZÃO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Samuel Malafaia, Tia Jú.

### REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 4011/2021

Autor: DEPUTADO RENATO ZACA

#### DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 11.06.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2º SECRETÁRIO.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 4011/2021, de autoria do Deputado Renato Zaca, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR OS APROVADOS EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME CH/QOA/QOE/2021 CONFORME I.N. SEPM 016/2020, PÚBLICO EM BOL PM Nº 138 DE 31 DE JULHO DE 2020."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de junho de 2021.

Deputados RENATO ZACA, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tia Ju

### REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 4072/2021

Autor: DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

#### DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 11.06.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2º SECRETÁRIO.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 4072/2021, de autoria do Deputado Felipe Peixoto, que "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL A EXPOSIÇÃO DE CORDEIRO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de junho de 2021.

Deputados ANDRÉ CECILIANO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tia Ju

### REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 4291/2021

Autor: DEPUTADO SUBTENENTE BERNARDO

#### DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 11.06.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2º SECRETÁRIO.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 4291/2021, de autoria do Deputado Subtenente Bernardo, que "ALTERA A LEI Nº 8.426, DE 1º DE JULHO DE 2019, NA FORMA QUE MENCIONA."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de junho de 2021.

Deputados SUBTENENTE BERNARDO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tia Ju.

## Indicações

### DEPUTADO ANDERSON ALEXANDRE

4924 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado, em exercício, Sr. Cláudio Castro em conjunto Secretário da Polícia Civil, Sr. Allan Turnowski e ao Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Bruno Kazuhiro, medidas necessárias para a realização da reforma e consequente reabertura do instituto Médico Legal - IML no Município de Cabo Frio.

5048 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro e ao Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, Sr. Adolpho Konder, medidas necessárias para a implementação de um posto de serviço de veículos do DETRAN/RJ no Município de Rio Bonito.

### DEANDERSON MORAES

4909 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, a implantação do Programa "Segurança Presente" nos Bairros de Campinho e Vila Vaqueira.

4910 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, a implantação do Programa "Segurança Presente" no Bairro de Cascadura.

### DEPUTADO DANNIEL LIBRELON

4926 - SOLICITA ao Exmo. Prefeito do Município de São João de Meriti, Sr. João Ferreira Neto, com vistas ao Secretário Municipal de Obras, Sr. Ângelo Monteiro Pinto, providências necessárias para promover a conclusão da obra e manilhamento do esgoto a céu aberto, localizado na Rua Eneias Miranda, Grande Rio.

4927 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, com vistas ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, Sr. Luiz Roberto Pereira de Souza, providências necessárias para construção de via para pedestres na RJ-099, altura do km 54, Brisa Mar - Município de Itaguaí.

4928 - SOLICITA ao Exmo. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Paes, com vistas à Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Kátia Souza, providências necessárias para promover o recapeamento asfáltico em toda extensão das Ruas B e D (Viegas), Senador Camará.

4929 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro com vistas ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, Sr. Luiz Roberto Pereira de Souza, providências necessárias para reforma da via de pedestres, localizada na ponte da Rodovia Francisco Saturnino Braga, altura do km 23, Distrito de Lídice - Município de Rio Claro.

4930 - SOLICITA ao Exmo. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Paes, com vistas ao Presidente do Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO ÁGUAS, Sr. Guilherme José de Abreu Lima Campos, providências necessárias para promover o tratamento de dragagem e limpeza do Rio, localizado na Avenida Carlos Sampaio Correia (Viegas), Senador Camará.

4931 - SOLICITA ao Exmo. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Paes, providências necessárias para limpeza e desobstrução dos ralos e bueiros, localizados na Rua B e D (Viegas), Senador Camará.

4932 - SOLICITA ao Exmo. Prefeito do Município de Casimiro de Abreu, Sr. Ramon Dias Gidalte, providências necessárias para revitalização da Praça Irene, localizada na Rua K, bairro Santa Irene, Distrito Barra de São João - Município Casimiro de Abreu.

### DEPUTADO EURICO JUNIOR

4905 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, por meio do Sr. Luiz Roberto Pereira de Souza, Presidente do DER-RJ a implantação de re-